

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 299/2023

AUTORES:DEPUTADO DENIAN COUTO

EMENTA:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ART. 7º DA LEI Nº 20.541, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, AO FOMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS E A INTEGRAÇÃO ENTRE O SETOR PÚBLICO E SETOR PRIVADO EM AMBIENTE PRODUTIVO NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2023

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 7º da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre política de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e a integração entre o setor público e setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 20.541 de 20 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os ambientes promotores de inovação, incluídos os parques e polos tecnológicos, aos quais se refere o caput deste artigo, só podem ser instalados em locais que ofereçam infraestrutura básica para que as empresas, instituições e/ou centros de pesquisa tenham acesso à estrutura, saneamento básico e urbanístico, facilidade de acessos a serviços variados, transporte, comunicação e segurança, não podendo ser instalados em locais que não possuam esta infraestrutura. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ambientes promotores de inovação, incluídos os Parques e Polos tecnológicos, centros de pesquisa e demais correlatos, são locais que objetivam o fomento e incentivo à inovação e novos negócios o incremento em atividades já estabelecidas. Estes locais acabam por atrair empresas e projetos, bem como diversas startups. Estes projetos agregam mão de obra e estimulam o desenvolvimento da região em que se instalam. Entretanto, para seu sucesso, em grande parte, dependem de infraestrutura de comunicação, transporte, segurança e fácil acesso a serviços variados, como saúde, alimentação e demais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Com isso, os ambientes promotores de inovação, nestes incluídos os parques e polos tecnológico, portanto, devem ser criados de forma organizada, com serviços de valor agregado, espaços de infraestrutura física de alta qualidade, acesso facilitado à serviços para todos os envolvidos, de forma que o sucesso do projeto possa efetivamente gerar riqueza para a macrorregião em que estão inseridos. [1]

O papel destes ambientes é gerenciar o fluxo de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de pesquisa e desenvolvimento, empresas e mercados, atuando como ponte, uma vez que o conhecimento passível de ser utilizado pelas empresas é produzido em diversos locais, sendo que as universidades são as maiores responsáveis pela geração do saber e pela realização do conhecimento.[2]

Ocorre que, o principal fator de insucesso destes ambientes promotores de inovação se dá na sua implantação em áreas sem a mínima infraestrutura que acabam por não gerar interesse de novos participantes, dado o alto custo em gastos com transportes, alimentação, segurança, pois muitas vezes as empresas participantes é que têm que arcar com estes custos extras em regiões que não disponham de estrutura e, com isso, estes ambientes de fomento ficam sem utilização, já que não atraem investidores e empresas, em face das dificuldades encontradas.

Diante disso, é necessário que estes locais sejam implantados somente em áreas devidamente estruturadas para tanto, dado que a inovação é uma política de estado com previsão constitucional.

Com isso, conto com o apoio dos pares.

1.COSTELLA et al. **FATORES DE ATRAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS NA REGIÃO SUL E ESTUDO DE CASO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE**

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO CHAPECÓ@, Revista de Extensão da Unesc, v. 2, n. 1, 2017 | ISSN - 2448-4245. Disponível em:

file:///C:/Users/user/Downloads/ali,+3+Marcelo+Fabiano-1.pdf

2.INTERNATIONAL ASSOCIATION OF SCIENCE PARKS AND AREAS OF INNOVATION – IASP. **Statistics**, 2023. Disponível em: [https://www.iasp.ws/our-](https://www.iasp.ws/our-industry/statistics)

industry/statistics



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **299** e o
código CRC **1E6F8E2E3E5A7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9145/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 299/2023**.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9145** e o
código CRC **1C6D8C2B4C4F8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9153/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9153** e o código CRC **1F6C8F2B4E4A9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5907/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5907** e o código CRC **1D6E8D2D6C0B2CA**